



# Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

## PROJETO DE LEI 068/2021

**EMENTA:** De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria do Vereador Deoclécio José de Lira Sobrinho – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que “Dispõe sobre os Conselheiros Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências”.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: \_\_\_\_\_

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

## PROJETO DE LEI Nº 068/2021.

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências”.

**Art. 1º** O § 4º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, passa a constar da seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

**(...)**

**§4º** O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

**(...)”**

**Art. 2º** O art. 13, da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, passa a constar da seguinte redação:

**“Art. 13.** Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos listados no art. 10 desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os atuais Conselheiros Tutelares, que se recandidatarem, deverão se submeter as mesmas exigências descritas nesta Lei, com exceção do requisito previsto na alínea “h”, do art. 10”.





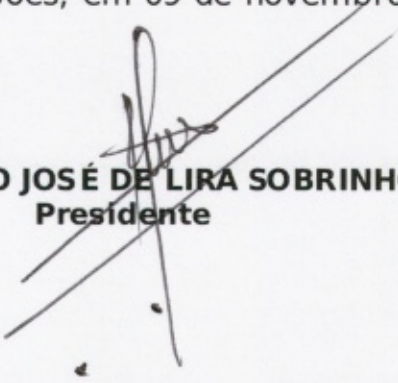
# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.

  
**DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura pretende alterar o número de candidatos em que cada eleitor poderá votar para membros dos Conselhos Tutelares, passando de 2 para 3, ampliando a concorrência entre os candidatos e a representatividade dos eleitos para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.

Altera também o art. 13 para corrigir menção a dispositivo legal, tendo em vista que onde se lê art. 9º, deveria ser art. 10, por ser este o dispositivo que elenca os requisitos para candidatura a conselheiro tutelar e, ainda, para dispensar que os candidatos que pretendam disputar a reeleição tenham que se submeter novamente à realização de prova de caráter eliminatório para apuração de conhecimento sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes e o Sistema de Garantia dos Direitos, uma vez que já foram aprovados em tal exame.